CONTRATO Nº 01.2703/2023

ADESÃO Nº 006/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2023. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 202302008/2023 - CPL/PMSQMA.

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SICELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI, E A EMPRESA ET DISTRIBUIDORA LTDA – ET DISTRIBUIDORA, CNPJ Nº: 38.328.298/0001-36.

Por este instrumento particular, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE/PI, situada à com sede na Av. Martins Ribeiro, 120, Centro, Ilha Grande - PI , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.208/0001-39, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Fazenda, o Exmo. Sr. Antônio Defrísio Ramos Farias, portador do CPF N° 618.841.203-00, doravante denominada abreviadamente de CONTRATANTE, e a empresa ET DISTRIBUIDORA LTDA – ET DISTRIBUIDORA, CNPJ Nº: 38.328.298/0001-36, situada na Rua Vitorino Orthiges Fernandes, 6100 – loja 07, Uruguai, Cep 64.073-505, Teresina/PI, inscrita no CNPJ nº 38.328.298/0001-36, neste ato representada por sua representante legal a Sra. ELMA CARVALHO MOREIRA RAMOS, portador da cédula de identidade n° RG 1930763 MTPS/CE e CPF: 647.442.723-04, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. Registro de Preço para futuras fornecimento de eletrodomésticos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ilha Grande - PI.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1.Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços Eletrônico SRP nº 006/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R$ **3.820.426,43 (TRÊS MILHÕES E OITOCENTOS E VINTE E QUATROCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTACOS)** conforme descrição dos produtos abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNT	V TOTAL
1	AR CONDICIONADO INVERTER 30.000 BTUS 220V	UND	15	8.650,46	129.756,90
2	AR CONDICIONADO INVERTER 12.000 BTUS 220V	UND	25	3.535,02	88.375,50
3	AR CONDICIONADO INVERTER 18.000 BTUS 220V	UND	25	5.280,18	132.004,50
4	AR CONDICIONADO INVERTER 24.000 BTUS 220V	UND	25	8.524,76	213.119,00
5	AR CONDICIONADO INVERTER 9.000 BTUS 220V	UND	25	3.047,75	76.193,75

6	AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS 220V	UND	50	3.373,68	168.684,00
7	AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS 220V	UND	50	5.040,18	252.009,00
8	AR CONDICIONADO SPLIT 22.000 BTUS 220V	UND	25	6.115,08	152.877,00
9	AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS 220V	UND	25	8.761,84	219.046,00
10	AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS 220V	UND	50	2.909,21	145.460,50
11	ARMÁRIO DE AÇO C / 02 PORTAS, 195X90X40 CM	UND	25	1.404,99	35.124,75
12	ARMÁRIO VITRINE C/02 PORTA,3 PRATELEIRA E CHAVE MED. 160X35X70	UND	10	1.040,91	10.409,10
13	ARQUIVO DE AÇO C/ 04 GAVETAS ECON, PASTA SUSPENSA 133X46X60	UND	25	1.138,82	28.470,50
14	BEBEDOURO DE PRESSÃO CONFECCIONADO EM AÇO PRE- PINTADO EM BRANCO - DIMENSÕES: 1028 X 342 X 328MM	UND	10	1.806,14	18.061,40
15	BEBEDOURO GELAGUA 20LT - 220V - DIMENSÕES: 1007 X 318 X 321MM	UND	25	1.226,27	30.656,75
16	BEBEDOURO IND C/02 TORN, 50 LTS PINTADO MED:1.33X0.55X0.58, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO DE ACORDO COM A PORTARIA INMETRO N.º 344, DE 22 DE JULHO DE 2014.	UND	25	3.655,06	91.376,50
17	BEBEDOURO IND C/03 TORN, 100 LTS PINTADO MED:1.33X0.90X0.58, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO DE ACORDO COM A PORTARIA INMETRO N.º344, DE 22 DE JULHO DE 2014.	UND	25	4.510,60	112.765,00
18	CAMA DE FAWLER C/ 2 MOVIMENTOS C/RODÍZIO C/ GRADE ESMALTADA	UND	10	3.564,75	35.647,50
19	CAMA DE FAWLER INFANTIL C/RODÍZIO C/GRADE ESMALTADA 1,50X65X60	UND	10	2.994,39	29.943,90
20	CAMA SIMPLES CABECEIRA MÓVEL MED. 1.90X90X70	UND	10	2.138,85	21.388,50
21	COLCHAO INFANTIL 10X060X130	UND	25	370,73	9.268,25
22	COLCHÃO SOLTEIRO -14 X 188 X 88 CM	UND	50	1.045,66	52.283,00
23	COLCHÃO SOLTEIRO - HOSPITALAR -14 X 188 X 88 CM	UND	25	1.188,25	29.706,25
24	COOKTOP 04 QUEIMADORES - 220 V - DIMENSÕES: 55 X 580 X 460MM	UND	2	1.097,94	2.195,88
25	FOGÃO DOMÉSTICO A GAS 4 BOCAS	UND	20	1.568,49	31.369,80
26	FOGÃO INDUSTRIAL C/04 BOCAS COM FORNO	UND	20	4.182,64	83.652,80
27	FOGÃO INDUSTRIAL C/06 BOCAS COM FORNO	UND	20	5.893,72	117.874,40
28	FREEZER HORIZONTAL 01 PORTA 230LT - 220 V - DIMENSOES: 930 X 7755 X 695MM	UND	25	4.182,64	104.566,00
29	FREEZER HORIZONTAL 02 PORTAS 325LT - 220 V - DIMENSOES: 930 X 1005 X 695MM	UND	25	4.895,59	122.389,75
30	FREEZER HORIZONTAL 02 PORTAS 468LT - 220 V - DIMENSOES: 930 X 1350 X 695MM	UND	25	5.513,48	137.837,00
31	FRIGOBAR 76 LITROS - 220 VOLTS - DIMENSÕES: 63,2 X 48,2 X 51,9CM	UND	10	1.853,67	18.536,70
32	GELADEIRA 245LT - 220 - DIMENSÕES: 54 X 62 X 147,50CM	UND	15	3.136,98	47.054,70
33	GELADEIRA 276LT - 220V - DIMENSÕES: 54 X 66 X 157,30CM	UND	15	3.897,46	58.461,90
34	GELADEIRA 306LT - 220V - DIMENSÕES: 59,5 X 65 X 172,40CM	UND	50	3.916,47	195.823,50
35	GELADEIRA 340LT - 220V - DIMENSÕES: 62,1 X 71,4 X 169,5CM	UND	15	4.943,12	74.146,80
36	LIQUIDIFICADOR 1,5LT 850W - 220V	UND	10	179,66	1.796,60
37	LIQUIDIFICADOR INDÚSTRIAL 4 LITROS INOX -	UND	10	1.368,86	13.688,60

	220 VOLTS				
38	LIQUIDIFICADOR INDÚSTRIAL 6 LITROS INOX - 220 VOLTS	UND	10	1.416,39	14.163,90
39	LIQUIDIFICADOR INDÚSTRIAL 8 LITROS INOX - 220 VOLTS	UND	10	1.511,45	15.114,50
40	MAQUINA DE LAVAR ROUPAS DE 12 KG - 220 VOLTS	UND	10	3.326,15	33.261,50
41	MICROFONE COM CABO, TIPO DINÂMICO, PADRÃO CARDIÓIDE, CORPO METÁLICO.ACOMPANHA CABO XLR-XLR DE 5MTS.	UND	10	379,29	3.792,90
42	MICROONDAS 32 LITROS - 220 VOLTS	UND	10	1.234,83	12.348,30
43	PURIFICADOR DE AGUA 220V - DIMENSÕES: 447 X 309,5 X 327MM	UND	5	1.710,13	8.550,65
44	QUADRO DE ACRÍLICO MED. 3.00X 1.20 COM PERFIL DE ALUMINIO	UND	25	1.520,01	38.000,25
45	ROUPEIRO DE AÇO C/12 PORTAS PEQ C/ PITÃO 195X90X40	UND	25	1.948,73	48.718,25
46	SANDUICHEIRA E GRILL ELETRICO 750W - 220 VOLTS	UND	25	175,86	4.396,50
47	SOFÁ 01 LUGAR C/ BRACO ESTRUTURA PRETA	UND	10	2.756,74	27.567,40
48	SOFÁ 02 LUGARES 1340MM C/ BRACO ESTRUTURA PRETA	UND	10	4.458,31	44.583,10
49	TELEVISAO 32 POLEGADAS	UND	10	3.089,45	30.894,50
50	TELEVISAO 43 POLEGADAS	UND	10	4.182,62	41.826,20
51	TELEVISAO 50 POLEGAS	UND	10	5.702,65	57.026,50
52	VENTILADOR DE COLUNA 60CM - BIVOLT	UND	250	598,88	149.720,00
53	VENTILADOR DE PAREDE 60 CM - BIVOLT	UND	250	489,56	122.390,00
54	COLCHÃO(COLCHONETE)PARA DESCANSO EM CRECHES, BERCARIOS E ESCOLAS, COM CAPA EM NAPA IMPERMEÁVEL, ALTA BRESISTENCIA, FÁCILHIGIENIZAÇÃO (LAVÁVEL), MDIMENSÕES: 1,30X0,60X0,05CM. GARANTIA 90 DIAS PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UND	500	152,1	76.050,00
TOTAL DOS ITENS					**R$ 3.820.426,43**

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1.As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente:

SECRETRAIA DE ADMINITRAÇÃO:
UNIDADE: 0203
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0002.2079.0000
ELEMENTO DE DESPEZA: 4.4.90.52.00 / 3.3.90.30
FONTE: 1.500

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL:
UNIDADE: 0213
PROJETO ATIVIDADE: 2092; 2044; 2093; 2105; 2152; 2098; 2067; 2154
ELEMENTO DE DESPEZA: 3.3.90.30
FONTE: 1.500; 1661

PREFEITURA MUNICIPAL
UNDIADE: 0202,0203,0204,0209
ELEMENTO:3.3.90.30, 3.3.90.39 E 4.4.90.52
FONTE; 1.500
PLANO DE TRABALHO:04.122.0002.2057, 26.782.0002.2070, 04.122.0002.2079, 14.451.0002.2015, 18.695.0016,2122,

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE:0205
ELEMENTO:3.3.90.30, 3.3.90.39 E 4.4.90.52
FONTE: 1.500, 1.540, 1.550.
PLANO DE TRABALHO: 12.361.0002.2019, 12.361.0009.2157, 12.361.0002.2023.

SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE:0206
ELEMENTO:3.3.90.30, 3.3.90.39 E 4.4.90.52
FONTE: 1.500, 1.621, 1.600.
PLANO DE TRABALHO: 10.301.0002.2036, 10.301.0011.2180, 10.301.0011.2181, 10.302.0011.2164, 10.301.0011.2130.

Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

6.1. Os produtos deverão ser entregues, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. Os produtos deverão ser fornecidos integralmente e de forma ininterrupta.

6.3. Os produtos deverão ser entregues no local indicado em cada Termo de Referência, no horário das 08:00h (onze horas) às 12:00h (doze horas).

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perantea Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.

7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

Cláusula Oitava– DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos produtos recebidos.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratadaperceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações da Contratada:

I) entregar os produtos às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;

II) fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na ClausulaI – DO OBJETO e Anexo I;

III) os produtos deverão ser fornecidos integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção sempre que requisitado conforme ordem de produtosde acordo com as necessidades dos alunos da rede municipal de Ensino.

IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;

V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

VII) comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazode 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não seremconsiderados;

VIII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execuçãodo presente contrato;

IX) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

X) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtosfornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos quenão aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;

XI) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros.

10.3. Constituem obrigações da Contratante:

I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
IV) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1.A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1.A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar naexecução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de ILHA GRANDE - PI, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2.A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar,o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;
13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculadasobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar comAdministração por período não superior a 2 (dois) anos; e
13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de

reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens
13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, aComissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

13.6.A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do Preço anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Ilha Grande - PI.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:
14.1.Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta – DA VIGÊNCIA:
15.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31/12/2023, ou até fornecimento total dos itens.

Cláusula Décima Sexta – DO FORO:
16.1.Fica eleito o foro da Comarca de Parnaíba - PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.d

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03(três) vias de igual teor.

Ilha Grande - PI, 27 de março de 2023.

Antônio Defrísio Ramos Farias
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Contratante

ELMA CARVALHO MOREIRA RAMOS ET DISTRIBUIDORA LTDA – ET DISTRIBUIDORA
Contratada